



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

PL 5.162/2019 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2019

Origem:	3						1
(x) Poder Executivo		()	Poder	Legislativo	()Iniciativa Popular		
Datas e Prazo	os:						
Data	05	09	19				
Recebida:							ediato (art.138, R.I)
Data para							ias (art. 68, § 2°, R.I)
emitir				F	Prazos para		ias (art. 68, R.I)
parecer:					emitir Parecer		dias (art. 68, § 1°, R.I)
						24	dias (art. 68, § 1°, R.I)
Ementa:							
Dispõe sobre alteração da LDO 2019 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo							
Municipal de Assistência Social de Imbituba e da outras providências.							
Despacho do Presidente:							
Designo para relator: Hisro Street , em 12/09/2019.							

- Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 29/08/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2019 para a devida publicidade externa.

Elisio Sgrott Presidente da Comissão

Em 02/09/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 05 de setembro de 2019, a mesma manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal. Porém, a referida Comissão apresentou Emenda Modificativa nº 001/2019, a fim de corrigir os números das leis citados como sendo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e





Orçamento.

Em 05 de setembro de 2019, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II - Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto trata-se da inclusão de nova modalidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Senhora Rosiane da Silva Costa, que justifica que o Projeto de Lei tem como finalidade abertura de crédito especial para a criação de nova modalidade de despesa no Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba.

Ainda que a abertura de crédito visa a suplementação orçamentária por superávit financeiro da fonte de recurso (3.0785 Cofinanciamento Social Especial Média Complexidade Estado).

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir nova modalidade à ação "Proteção Social Especial Média Complexidade", integrante do Programa "Gestão da Política Social de Assistência Social" do Fundo Municipal de Assistência Social.

modalidade LDO na de nova inclusão da Além (4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0785), o Projeto abre crédito adicional especial no valor de R\$ 44.818,60, para a nova modalidade supracitada, sendo que o referido recurso será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da fonte de recurso "Cofinanciamento Social Especial Média Complexidade".

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.620/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas





para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

l - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que a despesa criada será coberta através de superávit financeiro.

Entende-se, ainda, por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Neste sentido, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de uma nova modalidade na LDO 2019, com a abertura de crédito adicional especial para o novo item orçamentário, cujo valor será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da fonte de recurso "Cofinanciamento Social Especial Média Complexidade.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Em relação à Emenda Modificativa nº 001/2019 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, está Comissão manifesta-se favorável à mesma por entender sua importância para a correção de equívoco da administração municipal no texto do projeto, mais especificamente, no caput dos artigos 1º e 2º.

Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.162/2019 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/201, por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia.

III - Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei

Relator Sono Ti

A SHE





RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 12 de setembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº/5 162/2019 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2019.

Sala das Comissões, 12 de de embro de 2019.

Michela da Silva Freitas Vice-Presidente

de Figueiredo